

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

Referência: **PSS 001/2026**

Assunto: **Vício na fase de recebimento de inscrições – Anulação integral do certame por ilegalidade objetiva**

Vistos.

Trata-se de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de pessoal para atendimento de demanda excepcional decorrente da implantação da Unidade de Atendimento Integrado – UAI no Município de Capitólio.

Após a divulgação do resultado preliminar, foram interpostos recursos administrativos, ocasião em que se constatou falha estrutural no procedimento de recebimento das inscrições realizadas por meio eletrônico, consistente na indisponibilidade do endereço de e-mail institucional indicado no edital, em razão de esgotamento de sua capacidade de armazenamento, o que impediu o efetivo recebimento e análise de documentos encaminhados por candidatos que observaram as regras estabelecidas.

O parecer jurídico da Procuradoria desta Câmara concluiu pela existência de vício insanável, por comprometimento da fase constitutiva do certame, com afronta aos princípios da isonomia, impessoalidade e segurança jurídica, recomendando a anulação integral do procedimento, com fundamento no dever de autotutela administrativa.

A Comissão, por sua vez, acatou integralmente o parecer jurídico e opinou pela anulação total do Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

Examinados os autos, verifico que a falha constatada comprometeu a regularidade do certame desde sua origem, impedindo que todos os candidatos concorressem em igualdade de condições, circunstância que inviabiliza sua convalidação. Não se trata de hipótese de revogação por conveniência e oportunidade, mas de nulidade decorrente de ilegalidade objetiva, cuja correção constitui dever da Administração.

Nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração Pública pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de vício que os torne ilegais, não se configurando direito adquirido à contratação em processo seletivo simplificado fundado em procedimento inválido.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer jurídico da Procuradoria e o parecer da Comissão do Processo Seletivo, e DETERMINO A ANULAÇÃO INTEGRAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026, declarando sua nulidade, com a adoção das providências administrativas cabíveis para ampla publicidade do presente ato.

Determino, ainda, que sejam iniciados os procedimentos para elaboração e publicação de novo edital, observadas as recomendações técnicas constantes do Parecer Jurídico, a fim de assegurar a plena observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Capitólio, 27 de fevereiro de 2026.

DALMIR RODRIGUES
Presidente C M C